

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2018, de 02 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a revisão geral anual, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração e o subsídio dos agentes públicos do Poder Legislativo de Novo Xingu será revista, no mês de janeiro de cada ano, com base no inciso X do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata o “caput” deste artigo, será concedida com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV, acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, estabelecido por ato regulamentador após sua divulgação oficial, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência.

§ 2º - A revisão será aplicada a todos os vencimentos, salários, proventos e/ou subsídios:

- I - de cargos de provimento efetivo ou comissionados;
- II - de admitidos em caráter temporário;
- III - dos agentes políticos (Vereadores).

§ 3º - No caso do índice, especificado no § 1º deste artigo, apresentar um resultado negativo, as remunerações e os subsídios não sofrerão redução.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do orçamento anual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU/RS, em 02 de janeiro de 2018.

SERGIO CELSO TASSO
Presidente da Câmara de Vereadores

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2018

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2018, cuja tem o objetivo de estabelecer como data base para a revisão geral anual, prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, o dia 1º de janeiro de cada ano.

A justificativa para esta proposição é bastante simples: Alinhar-se com a data base da revisão do salário mínimo nacional e também com os agentes públicos e políticos do Poder Executivo Municipal.

É importante destacar que o próprio termo “REVISÃO GERAL” denota a necessidade de se incluir todos os agentes públicos, sem distinção. No entanto, isso não significa que não se poderá conceder aumento.

Também, da mesma forma, o fato de definirmos o IGP-M/FGV como índice para a revisão, não exclui a possibilidade para que, além dele, sejam concedidos aumentos reais, assim como ocorrera nas ocasiões anteriores.

No caso dos Agentes Políticos vereadores, bem como, dos demais servidores do Poder Legislativo Municipal, os mesmos estarão alinhados ao mesmo índice revisional e nas mesmas datas dos agentes públicos vinculados ao Poder Executivo do Município. Neste sentido observar que o próprio Governo Federal, através da Lei nº 10.331/2001, inclui a revisão do subsídio de seus agentes junto às dos demais Servidores do Poder Executivo da União:

Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, no mês de janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões. (grifo nosso)

Ressaltamos, por fim, a distinção entre revisão e aumento. O princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; a própria Constituição assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Portanto, revisão significa, simplesmente, recuperar o poder

econômico corroído pela inflação. O aumento significa ganho real. Nesse sentido, a revisão deve alcançar, indistintamente, todos os agentes públicos (condição da generalidade).

Observado a ocorrência de acúmulo negativo do IGP-M/FGV, medido de abril a novembro (-2,6314%), enfatizamos o disposto no inciso XV do artigo 37 da CF:

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Contudo, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovem o presente.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE NOVO XINGU / RS, em 02 de janeiro de 2018.**

SERGIO CELSO TASSO
Presidente da Câmara de Vereadores